



Município de Lagoa – Algarve

EDITAL N. 12/2021

2020/100.10.600/16

LUÍS ANTÓNIO ALVES ENCARNAÇÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA, -----
FAZ PÚBLICO, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por força das competências transferidas para o Município, concretizadas através do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que por deliberação da Câmara Municipal de 23 de março de 2021, foram aprovados, ao abrigo do disposto na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, os seguintes procedimentos e critérios de seleção e bem assim os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico, para licenciamento do exercício de atividades de fornecimento de bens e serviços nas Praias Grande de Ferragudo, Caneiros, Pintadinho, Carvoeiro, Vale Centeanes, Cova Redonda, Senhora da Rocha e Tremeços, para o ano de 2021:-----

1 - Enquadramento legal e regulamentar:

Os procedimentos de apresentação e apreciação de candidaturas, os critérios de seleção de candidaturas e o licenciamento e condições da utilização privativa do domínio público hídrico para o fornecimento de bens e serviços, nas **Praias Grande de Ferragudo, Caneiros, Pintadinho, Carvoeiro, Vale Centeanes, Cova Redonda, Senhora da Rocha e Tremeços**, estão sujeitos às seguintes disposições normativas: -----

1.1 - A utilização privativa do domínio público hídrico, mais concretamente no que à a venda ambulante nas praias, diz respeito, tem o seu enquadramento legal e regulamentar nos seguintes diplomas: -----

- a) Lei n.º 27/2013 de 12 de abril, no Decreto-Lei n.º. 48/2011 de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º. 10/2015 de 16 de janeiro, na sua redação atual, que estabelece as Condições de Acesso e de Exercício da Atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam. ----
- b) Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que consubstancia a Lei-Quadro que estabelece a Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais. -----
- c) Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no domínio das Praias Marítimas integradas no Domínio Público Hídrico do Estado. -----
- d) Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, que concretiza a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no domínio das Áreas Marítimo-Portuárias e Áreas Urbanas de Desenvolvimento Turístico e Económico não afetadas à Atividade Portuária. -----
- e) Regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira BurgauVilamoura, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 33/1999, de 27 de abril. -----



Município de Lagoa – Algarve

f) Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, nomeadamente em matéria de capacidade do areal e das especificidades locais verificáveis nas praias marítimas. -----

1.2 - A atribuição dos títulos de utilização privativa dos recursos hídricos para o fornecimento de bens e serviços. tem o seu suporte legal e regulamentar nos seguintes diplomas: -----

a) Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico do Património Imobiliário Público. -----

b) Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual, que estabelece o Regime de Utilização dos Recursos Hídricos, com particular incidência para o disposto nos seus artigos 21.º e seguintes. -----

c) Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual, que aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas. -----

2 - Âmbito de aplicabilidade:

a) O presente Edital aplica-se ao exercício da venda ambulante de produtos alimentares pré-confeccionados e/ou embalados (tipo “saco às costas”) nas praias indicadas no Quadro n.º 1 deste Edital.-----

b) O presente Edital define e regula, ainda, as condições de admissão dos vendedores ambulantes, os seus direitos e obrigações, a atribuição da autorização, as normas de funcionamento e o horário de exercício da atividade.-----

c) Estão excluídos do âmbito de aplicação do presente edital: -----

i. Os eventos esporádicos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;-----

ii. O exercício de atividade com recurso a estruturas amovíveis e de carácter temporário;-----

iii. A venda ambulante de lotarias regulada pelo capítulo III do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril, e 204/2012, de 29 de agosto.-----

3 - Exercício da atividade de Vendedor ambulante:

O exercício da atividade do comércio a retalho não sedentário nas praias identificadas no Quadro 1 só é permitido aos vendedores ambulantes com autorização de exercício da atividade legalmente atribuído, nos locais autorizados para o exercício de atividades, nos termos do presente Edital. -----

4 - Documentos



Município de Lagoa – Algarve

Os vendedores ambulantes e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda do despacho de autorização, ou documentos que o substituam, e demais documentações previstas na lei para a atividade em questão, sob pena de ser intimado a abandonar o local de venda.-----

5 - Intransmissibilidade

- a) Os documentos referidos no número anterior identificam o seu portador e a atividade exercida no local de venda, perante as entidades policiais, entidades fiscalizadoras, as autarquias e demais entidades com competências atribuídas.-----
- b) O despacho de autorização deve sempre acompanhar o seu titular para apresentação imediata às autoridades policiais e fiscalizadoras que o solicitem.-----

6 - Pagamento de taxas relativa à atividade de vendedores ambulantes

- a) Os vendedores ambulantes, aos quais tenha sido emitida autorização nos termos do disposto no presente Edital estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas do Município de Lagoa;-----
- b) A liquidação do valor das taxas é efetuada diretamente ao Município de Lagoa, tendo em atenção o n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo;-----
- c) No caso de o vendedor ambulante contemplado não proceder ao pagamento do valor das taxas, nos termos do presente Edital e do Regulamento de Taxas do Município de Lagoa é revogado o despacho de autorização. -----

7 - Comercialização de géneros alimentícios

Os vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Edital (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.-----

8 - Afixação de preços

Qualquer produto exposto para venda ao consumidor deve exibir o respetivo preço, sendo a sua afixação regulada pelo Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio na sua redação atual.-----

9 - Responsabilidade

O titular da autorização para venda ambulante é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.-----

10 - Suspensão temporária da realização da venda ambulante



Município de Lagoa – Algarve

- a) Sempre que, por motivos de segurança ou de ordem pública ou pela execução de obras ou de trabalhos de conservação nos locais de venda, bem como, por outros motivos atinentes ao bom funcionamento dos mesmos a realização da venda não possa prosseguir sem notórios e graves prejuízos para os vendedores ambulantes ou para os utentes, pode o Município de Lagoa ordenar a sua suspensão temporária, publicitando e fixando o prazo por que se deve manter.-----
- b) A suspensão temporária da realização da venda não confere aos vendedores ambulantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade.-----

11 - Extinção dos locais de venda

- a) O Município de Lagoa, ouvidas as entidades competentes, pode determinar a extinção dos locais de venda objeto do presente Edital, ou a sua mudança, quando a sua realização, por motivos de interesse público ou razões de reordenamento territorial, deixe de justificar.-----
- b) À extinção ou à mudança de local aplicável não confere aos vendedores ambulantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade.-----

12 - Regras do exercício da atividade

- a) As regras de exercício, para além do estabelecido no presente Edital, constam no despacho de autorização emitido para cada vendedor ambulante;-----
- b) Apenas será autorizada, por cada vendedor/empresa, a venda numa só praia;-----
- c) Apenas está autorizada, a cada momento, uma pessoa de cada vendedor/empresa a exercer atividade de venda, cuja identificação está formalmente autorizada.-----
- d) A venda de produtos correspondentes à tipologia de bebidas alcoólicas não está considerada para efeitos do estabelecido neste Edital.-----

13 - Outras licenças

- a) O titular da autorização obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as licenças e autorizações exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, nomeadamente, o cumprimento da legislação laboral e quando aplicável, obtenção de licença para exercício da atividade comercial.-----
- b) O Município de Lagoa não incorre em responsabilidade pela não obtenção, por parte dos titulares das autorizações, de qualquer licença exigível, ou o cumprimento pelas demais legislações aplicáveis à atividade.-----

14 - Espaços e locais de venda

- a) Por motivos de interesse público ou de ordem pública atinentes ao funcionamento da venda, o Município de Lagoa pode proceder à reorganização das áreas afetas ao exercício da atividade;-----
- b) Em função da capacidade do areal e das especificidades locais, serão atribuídas autorizações a um número máximo de vendedores por cada praia, de acordo com o previsto no (Quadro n.º 1);-----



Município de Lagoa – Algarve

- c) O exercício da atividade de venda ambulante tipo “saco às costas” desenvolve-se nas praias indicadas no seguinte Quadro (Quadro n.º 1):-----

Quadro n.º 1

Nome da praia	N.º máximo autorizações	Produtos Naturais Alimentares
GRANDE DE FERRAGUDO	3	1
CANEIROS	1	1
PINTADINHO	1	1
CARVOEIRO	1	1
VALE DE CENTEANES	1	1
COVA REDONDA	1	1
SENHORA DA ROCHA	1	1
TREMOÇOS	1	1

15 - Alterações de locais de venda

Em dias de festas, ou quaisquer outros eventos, em que se preveja aglomeração de pessoas, ou sempre que o interesse público o exija, pode o Município de Lagoa alterar os espaços de venda ambulante, bem como os seus condicionamentos.-----

16 - Atribuição de autorizações

- a) A emissão de autorização encontra-se dependente de procedimento administrativo de licenciamento que obedece às seguintes regras:-----
- i) Prazo de entrega de candidaturas:-----
- (1) O período de entrega dos requerimentos decorrerá até 15 de abril de 2021, durante o horário de atendimento no Balcão Único, entre as 09.00 horas e as 16.30 horas ou através do Serviços Online, disponíveis através do link <http://servicosonline.cm-lagoa.pt/>;-----
- (2) Após este período, a aceitação de novos pedidos ficará sujeita ao número de vagas existentes e serão avaliados caso a caso.-----
- ii) Documentação a apresentar:-----
- (1) Para cada praia, é necessário apresentar um requerimento indicando a praia, os períodos e o produto pretendido para venda, não sendo admitidos vários pedidos num só requerimento;-----
- (2) Comprovativo da submissão da comunicação prévia à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), prevista na Lei n.º 27/2013 de 12 abril;-----



Município de Lagoa – Algarve

- (3) Comprovativo de que os produtos alimentares são provenientes de estabelecimento dotado de sistema de segurança alimentar (HACCP), que poderá ser apenas a implementação de pré-requisitos;-----
 - (4) Ausência de reclamações de utentes devidamente atestadas pelo Órgão Local da Autoridade Marítima;-----
 - (5) Certidão pela qual se mostre regularizada a sua situação perante a Autoridade Tributária e Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade;-----
 - (6) Cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e cartão de identificação fiscal, caso se trate de pessoa singular;-----
 - (7) Certidão comercial permanente ou código de acesso à certidão comercial, caso se trate de pessoa coletiva;-----
 - (8) Proposta de tipologia de atividade:-----
 - Tipologia de produto;-----
 - Preços a praticar (que deverão manter-se até ao fim do prazo com a possibilidade de atualização, em função da taxa de inflação publicado pelo Instituto Nacional de Estatística ou de circunstâncias imprevistas de flutuação do mercado, devidamente justificadas pelo titular da autorização e aceites pela Câmara Municipal de Lagoa, com a possibilidade de valores diferenciados ao longo da época balnear, devidamente comunicados);-----
 - Indicação de número de colaboradores e, caso aplicável, identificação dos mesmos;-----
- iii) Critérios de seleção-----
- (1) Serão excluídos do processo de seleção os requerimentos que não cumpram com os requisitos previstos ou referenciados no presente Edital, ou que tenham, à data de entrega do requerimento, dívida ao Município.-----
 - (2) Quando o número de pedidos apresentados exceder o número de autorizações previstas, far-se-á a seleção dos pedidos até ao total de autorizações existentes, pela seguinte ordem de prioridade, sendo ordenados dentro de cada categoria:-----
 - 1ª Prioridade** – O maior período de atividade requerido para a praia;-----
 - 2ª Prioridade** – Vendedores com o maior número de licenças/autorizações de atividade na praia a que concorrem nos últimos 10 anos (a partir do ano de 2015 contam as autorizações mensais concedidas);-----
 - 3ª Prioridade** – Ordem de entrada dos requerimentos no Município;-----
 - (3) Pode ainda a Câmara Municipal de Lagoa, em caso de empate, deliberar pela atribuição de autorização em número superior ao indicado no Quadro n.º 1, de forma partilhada, condicionando o horário para exercício da atividade, casos em que serão atribuídos dias de venda a cada candidato ou períodos diários para o exercício da atividade.-----



Município de Lagoa – Algarve

17 - Horários

- a) A venda ambulante será autorizada entre as 09:00 horas e as 19:00 horas;-----
- b) Por motivos imponderáveis e ou de interesse público, o Município de Lagoa pode fixar outro horário, devendo publicitar a respetiva alteração, com uma antecedência mínima de 48 horas, através de edital a afixar nos lugares de estilo e divulgado no *SITE* da Câmara Municipal, no sítio www.cm-lagoa.pt-----

18 - Práticas proibidas

Sem prejuízo das outras proibições constantes de lei específica e das referidas no presente Edital, é expressamente proibido aos vendedores ambulantes:-----

- a) Vender artigos nocivos à saúde pública ou que sejam contrários à moral pública, bem como aqueles que forem proibidos ou excluídos por lei;-----
- b) Lançar, manter ou deixar no solo resíduos, lixo, águas residuais ou quaisquer desperdícios de outra natureza;-----
- c) Acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los, salvo quando devidamente autorizado;-----
- d) O uso de publicidade não autorizada, pelas autoridades competentes;-----
- e) Direcionar focos luminosos para o mar;-----
- f) Transportar e/ou acondicionar os produtos em equipamento não adequado ao transporte de alimentos ou, não garantir as condições de limpeza e higiene dos mesmos;-----
- g) Exercer a atividade de venda ambulante de produtos embalados tipo saco às costas em espaços objeto de título de utilização privativa de DPH previamente emitidos, se for obtido consentimento dos concessionários;-----
- h) Venda de produtos embalados em vidro ou derivados;-----
- i) A utilização de equipamentos sonoros e atividades geradoras de ruídos que possam causar incómodo aos utentes da praia.-----
- j) Causar incómodo aos utentes da praia, não usar de urbanidade no trato com os clientes, transeuntes, demais vendedores e agentes de fiscalização.-----

19 - Deveres gerais dos vendedores ambulantes

Sem prejuízo de outros deveres previstos no presente Edital, os vendedores ambulantes têm, designadamente o dever de:-----

- a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições do presente Edital;-----
- b) Proceder ao pagamento das taxas devidas e previstas no Regulamento de Taxas do Município, que se encontre em vigor, dentro dos prazos fixados para o efeito;-----
- c) Fazer-se acompanhar da autorização, devendo exibi-la sempre que solicitada por autoridade competente;-----



Município de Lagoa – Algarve

- d) Fazer-se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;-----
- e) Publicitar, de modo legível e bem visível ao público, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos objeto de venda;-----
- f) Exercer a atividade apenas na área correspondente, não ultrapassando os seus limites;-----
- g) Apresentar-se de modo adequado ao tipo de venda exercida e com vestuário e a limpeza devida;---
- h) Comportar-se com civismo e correção ética nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;-----
- i) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, arrumação, asseio e higiene;-----
- j) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e Edital aplicáveis;-----
- k) Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade, nas condições previstas no presente Edital;-----
- l) Não se apresentar no desempenho da atividade em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes;-----
- m) Não prestar falsas declarações, seja a que título for, incluindo falsas informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda, como meio de suggestionar a sua aquisição pelo público;-----
- n) Deixar sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus lugares limpos e livres de detritos, restos, caixas, materiais ou resíduos semelhantes, depositando-os nos recipientes destinados a esse efeito.-----

20 - Transmissão Autorização

Não é autorizada a transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda.-----

21 - Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações legais pertence:-----

- a) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício da atividade económica;-----
- b) À Fiscalização Municipal e à Polícia Marítima, no que respeita ao cumprimento das normas do presente Edital.-----

22 - Competência sancionatória e contraordenações

Constitui contra-ordenação, punível com coima, qualquer violação do disposto na legislação que serve de enquadramento ao presente edital, competindo aos órgãos municipais instaurar, instruir e decidir os



Município de Lagoa – Algarve

procedimentos contraordenacionais, bem como aplicar as coimas devidas de acordo com o exposto na alínea d), do n.º 3 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.-----

23 - Disposições finais:

Em tudo o que estiver omissa, aplica-se o disposto na legislação referida no ponto 1. (Enquadramento legal e regulamentar) do presente edital, bem como as demais disposições legais e regulamentares que se mostrarem concretamente aplicáveis à matéria que constitui o objeto deste edital. -----

E, para constar e produzir os devidos efeitos, se publica este **EDITAL** e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no *SITE* desta Câmara Municipal, no sítio www.cm-lagoa.pt -----

Lagoa, 23 de março de 2021

O Presidente da Câmara,

(Luís António Alves Encarnação)